



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº888/2005.

*Altera redação do artigo 12 da Lei Municipal 151/91  
e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº151, de 13 de maio de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passará a ter a seguinte redação:

*Artigo 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por dez membros, assim oriundos:*

*I- Cinco membros representando o Poder Executivo, Municipal e Estadual, sendo:*

- um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;*
- um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social;*
- um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;*
- um representante da Brigada Militar; e,*
- um representante da Escola Estadual de Educação Básica Alfredo Ferrari.*

*II- Cinco membros da sociedade civil, assegurando a participação popular, sendo:*


- um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Saldanha Marinho - ACIAPS;*
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho;*
- um representante do grupo de Terceira Idade Felizes Para Viver;*
- um representante do Grupo de Terceira Idade Oásis de Amor; e,*
- um representante da Associação Saldanhense de Estudantes - ASE.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº609, de 31 de maio de 2001.

Saldanha Marinho - RS, 08 de dezembro de 2005.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal.